



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

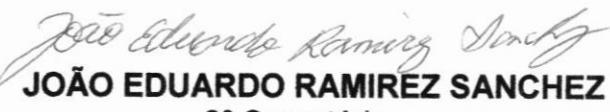
AUTÓGRAFO Nº 09/23

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023**, em que “Dispõe sobre Política Pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020”, de autoria da Vereadora Estela do Escritório, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

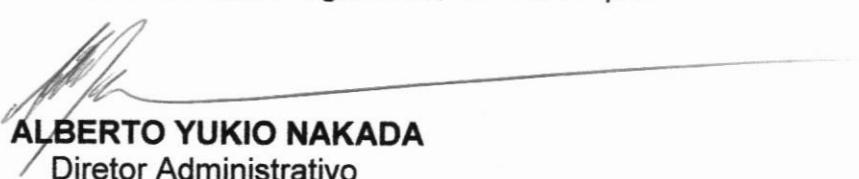
Mesa da Câmara, em 31 de maio de 2023.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

LIDO NA
SESSÃO

16 MAIO 2023

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

CÂMARA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

Dispõe sobre a política pública municipal para proteção, garantia e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º. A política pública prevista nesta lei compreende um conjunto de ações e medidas para promoção da inclusão social, educação, saúde, acessibilidade, mobilidade urbana, trabalho, cultura, esporte e lazer, em favor das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas à garantia de seus direitos e à sua plena participação na sociedade.

Art. 3º. Para fins desta lei, consideram-se pessoas com TEA aquelas que apresentam o transtorno do espectro autista nos termos definidos pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), bem como seus familiares.

§ 1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura a venha a substituir. (Incluído pela Lei nº 17.695/2021)

§ 2º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Álvares Machado, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sem prejuízo da Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2018.

§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, competindo-lhe:

I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

II - expedir no Município de Álvares Machado a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 4º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§ 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e revalidada com o mesmo número, a fim de permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

§ 6º Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

§ 7º A CIPTEA será expedida no Município sem qualquer custo para o requerente.

Art. 4º. São objetivos da Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020:

- I - garantir a inclusão social, educacional, cultural e esportiva das pessoas com TEA;
- II - promover a acessibilidade e mobilidade urbana das pessoas com TEA;
- III - estimular a geração de emprego e renda para as pessoas com TEA;
- IV - desenvolver programas de capacitação e qualificação profissional para as pessoas com TEA;
- V - apoiar ações de proteção à saúde, especialmente o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do TEA;
- VI - criar mecanismos de apoio às famílias das pessoas com TEA;
- VII - promover campanhas de conscientização sobre o TEA e a inclusão social das pessoas com TEA;
- VIII - promover a pesquisa científica e a inovação tecnológica para o tratamento do TEA;
- IX - fortalecer as parcerias entre o poder público e a sociedade civil para a promoção dos direitos das pessoas com TEA;
- X - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes da Educação Especial, quando necessário e após avaliação educacional especializada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

XI - garantir às pessoas com TEA o direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades.

Art. 5º. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Diretoria Municipal de Assistência Social ou à Diretoria Municipal de Educação, competindo-lhe o planejamento e a gestão.

Art. 6º. Para a efetivação dos direitos e a execução desta política pública, o Município fica autorizado a firmar parcerias por meio de convênios com entidades e organizações sem fins lucrativos que atuem no campo da defesa dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

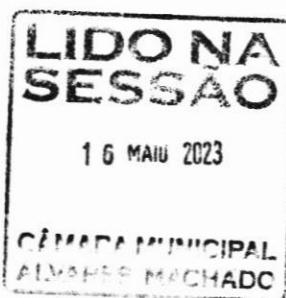
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvares Machado, 08 de maio de 2023.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Vereadora

**APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA (17^º)**
DATA: 30/05/2023

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 05/2023 – JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a política pública municipal para proteção, garantia e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Submeto a apreciação dos nobres vereadores, este projeto de lei que tem por objetivo criar uma política pública municipal para garantir, proteger e ampliar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

O presente projeto de lei tem como objetivo central a promoção da igualdade, inclusão e proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Ao garantir o acesso a serviços especializados, apoio emocional e educacional, estamos construindo uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e realização pessoal.

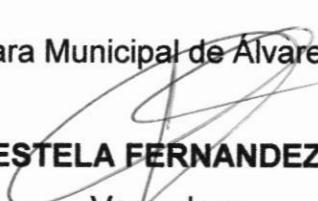
A aprovação e implementação deste projeto trarão benefícios significativos para nossa comunidade, capacitando as famílias e fornecendo recursos necessários para o cuidado adequado das pessoas com TEA. Além disso, estaremos alinhados com a legislação nacional vigente e as diretrizes de políticas públicas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Reforçamos o compromisso deste projeto em garantir a plena participação das pessoas com TEA em todos os aspectos da vida social, educacional e profissional. Acreditamos que, ao fortalecer a rede de apoio, promover a conscientização e estabelecer parcerias com entidades especializadas, estaremos construindo um futuro mais inclusivo e acolhedor para todos.

Agradecemos pela atenção dos nobres vereadores e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para participar de reuniões e debates que contribuam para uma análise mais aprofundada deste projeto. Juntos, podemos tornar nossa cidade um exemplo de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com TEA.

Contamos com o apoio e a sensibilidade de todos para a aprovação deste projeto de lei e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva."

Câmara Municipal de Álvares Machado, 08 de maio de 2023.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Vereadora



"Diga não às drogas e pedofilia", denuncie!
Telefones: 197 e 190 plantões 24 hs por dia

Observação: A denúncia pode ser anônima